



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.086545/2014-43

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIAS AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS/CAMPINAS - SBKP, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - VIRACOPOS

RELATOR: DIRETOR HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. DO OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria na forma do art. 9º, inciso XI, do Regimento Interno, Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e em atenção à Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a proposta de decisão pertinente ao recurso administrativo da empresa Aeroportos Brasil Viracopos S.A., interposto em razão da lavratura do Auto de Infração nº 1377/2014 pelo descumprimento do que preconiza a cláusula 3.1.43.1.i, do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012-SBKP - apresentação trimestral à ANAC dos balancetes mensais analíticos.

2. DO RELATÓRIO

2.1. Trata-se do processo administrativo instaurado para fins de apuração do descumprimento do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012-SBKP, firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC e a Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S/A para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura do Aeroporto Internacional de Viracopos.

2.2. O Auto de Infração nº 1377/2014 (fl.01), lavrado em 24/09/2014 pela equipe de fiscalização da ANAC, descreve que a Concessionária encaminhou os balancetes mensais analíticos relativos ao segundo trimestre de 2014, fora do prazo estabelecido no contrato, pois o prazo encerrou-se no dia 14 de agosto 2014, sendo os documentos protocolizados nesta Agência Reguladora apenas no dia 11/09/2014 (26 dias de atraso), por meio da Carta PRE-14/353. A referida Carta (protocolo nº 00058.081654/2014-74) foi enviada pelos Correios (AR nº SB050596141BR) no dia 10/09/2014 e entregue no protocolo no dia 11/09/2014.

2.3. A entrega intempestiva dos documentos, de acordo com o Auto de Infração nº 1377/2014, contraria o disposto na cláusula 3.1.43.1, "i", da Subseção VI - Da Governança Corporativa, do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012-SBKP (fl. 01).

Subseção VI - Da Governança Corporativa

...

3.1.43. apresentar à ANAC:

3.1.43.1. trimestralmente:

i. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre os balancetes mensais analíticos;

2.4. Constam do processo administrativo o Relatório de Fiscalização nº 05/2014 (fl. 02), Aviso de Recebimento-AR (fl. 04) e folha de encaminhamento (fl. 05).

2.5. A Concessionária apresentou Defesa Prévia em 20 de outubro de 2014, seguida da cópia da respectiva procuração com poderes para representação administrativa e judicial (fl. 44) e dos documentos de fls. 45 a 99.

2.6. A Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária-GCON, à época, por meio do Despacho nº 044/2014/GCON/SRE/ANAC (fls. 100 e 101), realizou o cotejo dos aspectos previstos na cláusula 8.10 do, já citado, Contrato de Concessão em relação ao caso em exame e encaminhou os autos

devidamente instruído à Gerência Técnica de Análise de Autos de Infração, para decisão de primeira instância.

2.7. Previamente à Decisão monocrática de 1ª instância, foi expedido o Ofício nº 12(SEI)/2017/SRA-ANAC concedendo o prazo de 10 (dez dias) para manifestação ou apresentação de Alegações Finais pela Concessionária. As Alegações Finais foram apresentadas pela Concessionária, Carta s/nº de 03/03/2017.

2.8. A Decisão de 1ª instância nº 2/2017/SRA/GTAS/SRA foi proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos-SRA, em 04/07/2017, que determinou a aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** à Aeroportos Brasil Viracopos S.A. ante o descumprimento do disposto na cláusula 3.1.43.1.i do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012-SBKP.

2.9. A Concessionária foi notificada da Decisão, bem como do prazo de 10 (dez dias) para, querendo, apresentar recurso, conforme Aviso de Recebimento-AR JR323825976BR, anexado ao SEI em 18/07/2017.

2.10. O Recurso Administrativo foi protocolado em 25/07/2017 e os autos foram enviados à Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos, que sugeriu a manutenção da penalidade administrativa de advertência, vide Despacho Decisório de 11/08/2017.

2.11. Desta forma, considerando-se finalizada a devida instrução processual, foram os autos encaminhados à Assessoria Técnica-ASTEC para sorteio, sendo distribuídos a esta Diretoria para conhecimento e proposta de deliberação na data de 16/08/2017.

2.12. Em análise preliminar das peças processuais, fora identificada a ausência de manifestação específica da d. Procuradoria Federal. Para tanto, e no intuito de sanar referido hiato, foi expedido Despacho s/nº de 06/09/2017 ao conhecimento daquele Órgão de Assessoramento Jurídico o qual elaborou o PARECER nº 00214/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU.

2.13. Deste PARECER, parágrafo 25, decorreu recomendação à SRA para que justificasse os motivos pelos quais a decisão que determinou a aplicação da advertência foi proferida pela Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS.

2.14. Neste sentido, foram juntadas as cópias das Portarias nº 455/SRA/2017 e nº 1.523/SRA/2017 que disciplinam a delegação de competência atribuída àquela Gerência Técnica.

2.15. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 18/10/2017, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1134628** e o código CRC **5E3D5CA4**.